

INFORMATIVO

Ano II / nº 09 / SETEMBRO–OUTUBRO 2014

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE



SUMÁRIO



DESTAQUES.....	4
NOTÍCIAS.....	11
LEGISLAÇÃO	17
JURISPRUDÊNCIA.....	18

//DESTAQUES

▪ Nova Expansão Consumidor Vencedor - MPPB, MPRO e MPDFT



No dia 12 de setembro, foi realizada mais uma expansão do projeto Consumidor Vencedor, com lançamento dos sites dos Ministérios Públicos da Paraíba, de Rondônia e do Distrito Federal. Os novos sites, Consumidor Vencedor-PB, RO e DFT, podem ser acessados a partir do endereço base <http://consumidorvencedor.mp.br>.

O sistema atualmente conta com a participação ativa de MPRJ, MPMG, MPES, MPMA, MPGO, MPDFT, MPRO e MPPB, todos com sites em funcionamento. Além disso, MPTO, MPCE, MPMT, MPSC, MPAC e MPRS também já assinaram o termo de cooperação e em breve integrarão efetivamente o sistema.

Vale destacar que a adesão dos Ministérios Públicos de outros Estados cujos sites já foram lançados trouxe para o banco de dados do sistema um total de 108 novos documentos, dentre ações civis públicas ajuizadas, decisões judiciais e TACs obtidos na defesa coletiva dos consumidores em todo o país, e esse número crescerá significativamente com a continuidade da alimentação dos sites por cada Ministério

Público participante. Atualmente, o sistema possui mais de 588 documentos para consulta.

Estamos caminhando para a criação de um inédito banco de dados nacional, unificado, com a participação dos Ministérios Públicos das várias unidades da Federação.

Além do benefício direto para os consumidores, que poderão contar com o amplo acesso a informações sobre os direitos já garantidos através da atuação do Ministério Público em todo o país, é relevante frisar que a consolidação dos dados fornecidos por cada Ministério Público participante permitirá identificar os problemas que se repetem em vários Estados, tendo repercussão nacional, viabilizando, futuramente, o fomento de estratégias de ação do MP em âmbito interestadual ou mesmo nacional.

Apenas a título de exemplo, num primeiro levantamento já foi possível identificar uma série de temas em comum, senão vejamos:

Divergência de preços de produtos nas gôndolas e no caixa de lojas e supermercados (RJ - GO);

Cobrança da tarifa de emissão de boleto, por bancos e empresas prestadoras de serviços (RJ – MA);

Exigência de cheque-caução para atendimentos de urgência e emergência em hospitais (RJ – ES);

Ausência de informação suficiente para os consumidores de serviços bancários acerca da possibilidade de optar por contas salário, sem serviços extras e isentas de tarifas (RJ – GO);

Atraso na entrega de imóveis e a retenção de valores excessivos no caso de rescisão dos contratos (RJ – ES - DFT);

Reajustes indevidos em planos de saúde de idosos. (RJ – ES – PB);

Má conservação dos ônibus e falta de informação adequada sobre horários (RJ - PB - DF – GO);

Cobranças abusivas por inclusão de disciplinas ou “créditos” em faculdades particulares e reajuste abusivo de mensalidades (RJ – PB);

Recusa de cobertura de exames por planos de saúde (RJ e PB);

Interrupções do serviço de telefonia - falta ou queda de sinal (GO – RJ – MA);

Tempo de espera excessivo em fila bancária (GO – RJ – MG);

Irregularidades na cobrança de juros durante a construção de imóveis (MA – RJ);

Interrupções no serviço de energia elétrica (GO – RJ – RO);

Ausência de número gratuito para SAC (ES – RJ);

Seguros embutidos no preço de produtos (RO - DF).

A próxima etapa é estudar esses dados já obtidos, para se extrair uma visão consolidada dos principais problemas enfrentados pelos consumidores que vêm demandando a atuação do Ministério Público em todo o país.

O CAO Consumidor também já está trabalhando para identificar futuramente no sistema, com um marcador, as decisões judiciais e TACs que, apesar de celebrados em um único Estado, têm validade em todo o território nacional, sendo relevantíssimo que cheguem ao conhecimento dos consumidores e dos Ministérios Públicos dos demais Estados, para que se fiscalize efetivamente seu cumprimento em todo o país.

Com a futura identificação das decisões e TACs de efeito nacional e a contínua alimentação do sistema, almeja-se que os promotores de justiça, sempre que receberem uma notícia de irregularidade em seus órgãos de execução, possam pesquisar em um banco de dados nacional se já houve atuação do Ministério Público sobre o mesmo tema, em outro Estado ou na seara federal, verificando, inclusive, se foi obtida decisão judicial ou TAC e se seus efeitos se estendem ao Rio de Janeiro.

Outrossim, o canal criado para o recebimento das notícias de descumprimento será mantido e reforçado, permitindo o recebimento de denúncias de consumidores de todos os Estados do Brasil e facilitando a identificação dos casos de descumprimento que abrangem várias unidades da Federação.

Aproveitamos para informar que já se encontra disponível na intranet o primeiro relatório do sistema Consumidor Vencedor do ano de 2014, podendo ser acessado na página do CAO Consumidor, no item Relatórios de Atividades, ou através do link abaixo, caso o usuário já tenha feito *login* na rede:

https://seguro.mpri.mp.br/web/intranet/cao_consumidor_contribuinte/relatorios_atividades

■ CONSUMIDOR VENCEDOR TEM NOVA FUNCIONALIDADE ATRAVÉS DE PARCERIA COM O PROCON-RJ

Com satisfação, comunicamos que foi celebrado novo convênio com o PROCON-RJ, relacionado ao sistema Consumidor Vencedor, logrando estender ao PROCON estadual a parceria já existente com o PROCON Carioca (municipal).

Agora, consumidores de todo o Estado (e não apenas do Município do Rio de Janeiro) poderão, ao comunicar no *site* Consumidor Vencedor o descumprimento de uma decisão judicial ou TAC obtido pelo MPRJ, optar por serem atendidos também pelo PROCON-RJ para a solução do seu problema individual (caso resida no Município do Rio de Janeiro, o consumidor terá duas opções: PROCON-RJ ou PROCON Carioca).

Assim, a cada notícia de descumprimento, o MPRJ poderá adotar as medidas cabíveis na seara coletiva enquanto os PROCONs cuidam das lesões individuais sofridas por cada consumidor.

A iniciativa em questão contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção consumerista, permitindo conjugar a atuação do MPRJ na seara coletiva com a proteção do consumidor individual lesado.

Outrossim, os PROCONs apresentarão relatórios trimestrais ao MPRJ, informando quais casos individuais foram solucionados e em quanto tempo, ajudando a aferir o real alcance do descumprimento das decisões judiciais e TACs obtidos pelo MPRJ.

Segue, abaixo, o modelo do formulário que permite o encaminhamento concomitante da reclamação ao MPRJ e aos PROCONs, por opção dos consumidores:

**Consumidor Vencedor**

Documento base: Processo

Nome

Telefone

E-mail

Nº do Processo

0077348-43.2010.8.19.0001

Nome da Empresa

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar

Localidade onde se deu o descumprimento

Estado

RJ

Cidade

RIO DE JANEIRO

Se já fez esta denúncia em outro órgão, por favor informe qual

Protocolo

Órgão

☐ Deseja encaminhar a denúncia também ao Procon Carioca(Municipal)

☐ Deseja encaminhar a denúncia também ao Procon-RJ (Estadual)

Resumo dos Fatos

(restam 4000 letras)

Anexar Arquivo

Incluir





Digite os caracteres na ordem indicada.

Essa ferramenta ajuda o MPRJ a evitar consultas automatizadas que dificultam a utilização pelos demais usuários.

Limpar

Enviar

Veja também a íntegra dos Termos de Cooperação com o [Procon Carioca](#) (e seu [aditivo](#)) e com o [Procon RJ](#).

▪ **Parceria com Ouvidoria cria novo botão no Portal Consumidor Vencedor para facilitar comunicação de irregularidades**

Foi também implementada uma nova funcionalidade no sistema Consumidor Vencedor: o botão "teve o mesmo problema com outra empresa?".

A proposta dessa nova funcionalidade, criada em parceria com a Ouvidoria do MPRJ, é a facilitação da experiência do usuário internauta que deseja comunicar irregularidades ao MPRJ.

Agora, em cada ficha do site Consumidor Vencedor foi acrescentado o botão “teve o mesmo problema com outra empresa?”. Dessa forma, sempre que o consumidor verificar que há uma decisão judicial, uma ACP ou um TAC relacionado a uma determinada empresa e desejar comunicar que uma outra empresa, contra a qual não há ainda uma atuação do MPRJ, vem praticando conduta idêntica à já combatida, terá sua via de comunicação com a Ouvidoria extremamente facilitada.

Basta clicar no novo botão para que o usuário seja imediatamente direcionado à página da Ouvidoria, facilitando e incentivando a comunicação de irregularidades pelos consumidores que acessam o site.

Segue abaixo o modelo de nova ficha:

Nome da Empresa: CEFAC – Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica.

Publicado em 23/11/2012

Nº do Procedimento: 719/2008 RJ

Assunto: Cobrança pela expedição de certificado de conclusão.

Vitórias:

1. O CEFAC não cobrará qualquer taxa para a expedição de diploma ou certificado de conclusão de seus cursos.

Denuncie o Descumprimento

 Veja íntegra da decisão

 Teve o mesmo problema com outra empresa?

Ao clicar no botão “teve o mesmo problema com outra empresa?”, o usuário visualizará a imagem explicativa abaixo e poderá preencher, em seguida, o formulário da Ouvidoria.

 **Ouvidoria**

Se você quer noticiar algum fato sobre o mesmo assunto indicado na nossa ficha de vitória, mas relativo a uma outra empresa, poderá utilizar o canal de Ouvidoria do MPRJ, para que a notícia chegue até um promotor de justiça, que irá apurar o caso. Basta clicar em “CONTINUAR”.

CONTINUAR

* O sistema da Ouvidoria não permite o envio de arquivo anexo. Caso seja necessário para fins de complementação da comunicação, o anexo pode ser entregue na sede do Ministério Público ou enviado por correspondência (Av. Marechal Câmara, 370 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20.020-080).

Acrescentamos que a nova funcionalidade permitirá fornecer informações relevantes ao promotor de justiça que receber a notícia de fato novo (ouvidoria) encaminhada através do site Consumidor Vencedor, pois o CAO anexará na notícia o registro de que já há decisão judicial, TAC ou ACP sobre o mesmo tema, com o respectivo link para a visualização de seu inteiro teor. Esperamos, com tais informações, contribuir para a atuação do órgão de execução no caso concreto.

O CAO Consumidor encontra-se à disposição para mais informações e esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema, bem como para sugestões e propostas de melhoria, que podem ser direcionadas ao nosso e-mail cao.consumidor@mprj.mp.br.

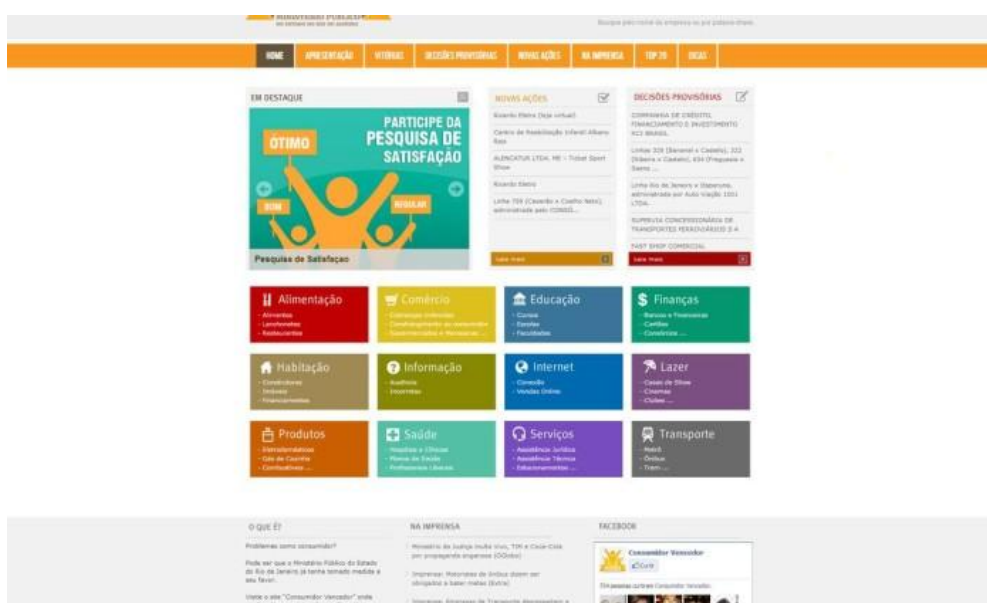
Veja a [notícia](#) publicada no site do Globo.

//NOTÍCIAS

■ Levantamento inédito compara demandas de Ministérios Públicos Brasil afora

Iniciativa do portal do Consumidor Vencedor pretende aumentar repercussão nacional de demandas dos consumidores

Fonte: O Globo Online - 11/09/2014
POR LUCIANA CASEMIRO



Portal Consumidor Vencedor já agrega Ministérios Públicos de 13 estados do país

Divergência de preços de produtos nas gôndolas e no caixa de lojas e supermercados, cobrança da tarifa de emissão de boleto, por bancos e empresas prestadoras de serviços, exigência de cheque caução para atendimentos de urgência e emergência em hospitais, atraso na entrega de imóveis e a retenção de valores excessivos no caso de rescisão dos contratos, reajuste indevidos nos planos de saúde de idosos, interrupção do serviço de telefonia, venda casada de seguro. Esses são apenas alguns dos temas que comuns a mais de um Ministério Público do país, segundo levantamento inédito que está sendo iniciado pelo Portal Consumidor Vencedor, criado em dezembro de 2012 pelo MP do Rio de Janeiro. A ideia é obter uma visão consolidada dos principais problemas enfrentados pelos consumidores que vêm demandando a atuação do MP nacionalmente.

— Além do benefício direto para os consumidores, que poderão contar com o amplo acesso a informações sobre os direitos já garantidos através da atuação do Ministério Público em todo o país, a consolidação dos dados fornecidos por cada Ministério Público permitirá identificar os problemas que se repetem em vários estados, tendo repercussão nacional, viabilizando, futuramente, o fomento de estratégias de ação do MP em âmbito interestadual ou mesmo nacional — explica Christiane Cavassa Freire, coordenadora do Centro de Apoio ao Consumidor do MP-RJ.

Segundo a promotora, a meta é ainda identificar as decisões judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), firmados com as empresas, que, apesar de celebrados em um único estado, têm validade em todo o território nacional, sendo relevante, portanto, que cheguem ao conhecimento dos consumidores e dos Ministérios Públicos de todo o país, para que se fiscalize efetivamente seu cumprimento.

PORTAL REÚNE 528 DOCUMENTOS ACESSÍVEIS AO CIDADÃO

Criado inicialmente para informar os cidadãos sobre as ações do Ministério Público do Rio (MP-RJ) e permitir que possam denunciar o descumprimento de sentenças e de Termos de Ajustamento de Conduta, o portal Consumidor Vencedor conta, atualmente, com a participação de 13 MPs, de Norte a Sul do país, que juntos já disponibilizam 528 documentos, entre ações civis públicas ajuizadas e vitórias já obtidas na defesa coletiva dos consumidores. E esse número crescerá significativamente, avisa Christiane. É que já há mais sete procuradorias analisando o termo de cooperação — São Paulo, Piauí, Pará, Mato Grosso do Sul, Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul. Fora o MP Federal, que através da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, também está analisando seu ingresso no sistema. Já participam da rede, além do MP do Rio, onde foi originado o portal, os de Minas Gerais, Espírito Santo, Maranhão, Goiás, Tocantins, Ceará, Mato Grosso, Santa Catarina, Acre, Rondônia, Paraíba e Distrito Federal e Territórios.

— Além disso, nem todos os Ministérios Públicos que participam da rede estão com seus sites em funcionamento e conforme vão ficando prontos isso aumenta a alimentação do portal. Dos treze participantes atuais, só cinco estão com o site a todo vapor. A partir de sexta, teremos mais três sites alimentando o portal (Paraíba, Rondônia e Distrito Federal e Territórios) — atenciona a promotora.

O portal tem ainda uma área específica para denúncia dos consumidores que aceita, além de relatos em texto, vídeos e fotos, o Fiscal-Cidadão. A campanha atual é sobre compras e transportes.

Veja a íntegra da [notícia](#).

▪ Dafiti é condenada por desrespeitar prazos de entrega de produtos

Liminar da Justiça do Rio também determina que empresa restabeleça canais de atendimento ao consumidor

Fonte: O Globo - 03/09/2014

POR ALYNE BITTENCOURT

RIO - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) conseguiu na Justiça que o site de compras Dafiti fosse condenado por desrespeitar, várias vezes, os prazos de entrega estipulados e também por haver desativado seus canais de atendimento ao consumidor.

A decisão do juiz Gilberto Clóvis Farias Matos, da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, determinou que a empresa faça as entregas dentro do prazo. Caso haja atraso, o consumidor deve receber a mercadoria e mais o equivalente a 30% do valor pago. O cliente poderá optar, ainda, pela devolução do que pagou, também com o acréscimo de 30% do total pago.

Na liminar o magistrado obriga que a Dafiti restabeleça seus Serviços de Atendimento aos Consumidores por meio de chat, e-mail, número de telefone gratuito e outros. O descumprimento levará à aplicação de multa de R\$ 1 mil diários. Por meio de nota, a Dafiti disse que ainda não havia recebido a notificação do MP RJ e explicou as mudanças no site:

"A empresa reforça que recentemente passou por uma migração de sistema, já concluída, e que o impacto ao cliente já foi reduzido significativamente. A Dafiti segue trabalhando para restabelecer os reconhecidos padrões de excelência do seu atendimento e reitera que investiu na mudança de sistema porque acredita que haverá um significativo aprimoramento na experiência de compra de seus clientes".

Veja a íntegra da [notícia](#).

- **MPRJ participa de força-tarefa para combater irregularidades em postos de combustíveis**

Fonte: Ascom – MPRJ – 10/09/2014



Equipes se preparam para fiscalização no pátio do IPEM-RJ

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) participou de mais uma operação da Força-Tarefa Rio (FTRio), na terça-feira (09/09), que vistoriou 11 postos de combustíveis no município de Niterói, na Região Metropolitana.

Dois estabelecimentos no bairro do Fonseca tiveram bicos de abastecimento interditados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Rio (IPEM-RJ), uma vez que foram detectadas irregularidades mecânicas nas bombas abastecedoras. Essas infrações acabam por afetar o consumidor, que paga por uma quantidade que não é abastecida em seu veículo.

Em outro posto, localizado em Santa Rosa, os lacres do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) apostos nas quatro bombas de abastecimento estavam violados. Também foi encontrado um componente adulterado para bomba de combustíveis, possivelmente utilizado para fraudar a vazão de fornecimento, fatos que levarão a autuações pelos órgãos metrológicos. A Secretaria de estado da Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) também autuou o revendedor, uma vez que a lanchonete não possuía Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e apresentava máquina de cartão de crédito em desuso.

Além dos testes de aferição de qualidade, foram coletadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) amostras de gasolina, etanol e óleo diesel em todos os postos para análise em laboratório. Os gerentes dos postos do

Fonseca e Santa Rosa foram conduzidos à delegacia, para a adoção das medidas cabíveis pela Polícia Civil.

A FTRio foi instituída em abril de 2013, com o objetivo de unir esforços no combate às irregularidades relacionadas ao abastecimento de combustíveis no estado do Rio. Participaram da operação em Niterói a ANP, o INMETRO, o IPEM-RJ, a SEFAZ-RJ e a DDSD/Polícia Civil. Pelo MPRJ, estiveram o GATE Patrimônio Público e Consumidor e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI).

- **Projeto no Congresso quer limitar espera para entrega de bagagens em aeroportos a 20 minutos**

Empresas teriam que pagar multa na hora se desrespeitassem o prazo

Fonte: O GLOBO - 18/09/2014



A entrega de bagagens aos passageiros pelo projeto em trâmite no Congresso não poderá levar mais de 20 minutos - / Guito Moreto

BRASÍLIA - Bagagens em mãos dos passageiros, em até 20 minutos a contar do desembarque, diga-se de passagem em perfeito estado sob pena de multa às

empresas aéreas. É o que prevê o [Projeto de Lei 7128/14](#), do deputado Acelino Popó (PRB-BA), em análise na Câmara do Deputados em Brasília.

Segundo o texto, a multa será a metade do valor mais alto desembolsado entre trecho voados pelo passageiro e deverá ser paga imediatamente pela companhia aérea. O projeto altera o Código Brasileiro de Aeronáutica ([Lei 7.565/86](#)). Mas na avaliação do deputado, a legislação em vigor é insuficiente para cobrir os prejuízos causados pelos transtornos na entrega das bagagens aos passageiros. Popó ressalta ainda que não está estabelecido o prazo para o pagamento da indenização.

A proposta foi apensada ao [Projeto de Lei 6716/09](#), do Senado, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo. Ambos os projetos estão prontos para serem votados no plenário.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

//LEGISLAÇÃO

- **Lei sobre proibição de consumação mínima é julgada inconstitucional**

Fonte: TJ-RJ - 01/09/2014

Os desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, julgaram inconstitucional, na sessão desta segunda-feira, dia 1º de setembro, a Lei Municipal 5.497, de 17 de agosto de 2012, que proíbe a cobrança de consumação mínima em bares, restaurantes, boates, casas noturnas e congêneres.

Segundo o desembargador Marcus Quaresma Ferraz, relator do processo, a matéria é concorrente do Estado e da União, não tendo os municípios competência para dispor sobre o assunto.

Processo nº [0051845-18.2013.8.19.0000](#)

Registramos, contudo, que a proibição da cobrança da consumação mínima permanece hígida, eis que está estampada também na Lei Estadual n. 4.198/2003.

- **Nota Técnica nº 102/ CGEMM/DPDC/SENACON, de 03 de setembro de 2014**

Análise da Resolução nº 632, da Anatel, que aprovou o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica nº 123 - CGEMM-DPDC-SENACON, de 03 de setembro de 2014**

Análise sobre o papel e a participação do consumidor como agente de promoção do consumo sustentável no âmbito específico da utilização de sacolas plásticas.

Veja a [íntegra](#).

//JURISPRUDÊNCIA

▪ Terceira Turma reconhece aplicabilidade do CDC em contrato de seguro empresarial

Fonte: STJ – 05/09/2014

Em decisão unânime, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) nos contratos de seguro empresarial, na hipótese em que a empresa contrata seguro para a proteção de seus próprios bens sem o integrar nos produtos e serviços que oferece. A decisão foi tomada em julgamento de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Uma empresa do ramo de comércio de automóveis novos e usados contratou seguro para proteger os veículos mantidos em seu estabelecimento. A seguradora, entretanto, negou a cobertura do prejuízo decorrente do furto de uma caminhonete nas dependências da empresa.

Segundo a seguradora, a recusa foi em virtude da falta de comprovação de ter havido furto qualificado, já que não havia na apólice a garantia para o sinistro furto simples.

A empresa segurada ajuizou ação por quebra de contrato. A sentença, aplicando a legislação consumerista, julgou o pedido procedente, mas o TJSP entendeu pela inaplicabilidade do CDC e reformou a decisão.

Consumo x insumo

Segundo a Corte local, a empresa não poderia alegar que não sabia das condições de cobertura da apólice. Ao segurador caberia apenas cobrir os riscos predeterminados no contrato, não se admitindo interpretação extensiva ou analógica das cláusulas de cobertura.

No recurso ao STJ, a empresa insistiu na aplicação do CDC e no reconhecimento de que as cláusulas ambíguas ou contraditórias do contrato de adesão devem ser interpretadas favoravelmente ao aderente.

Afirmou que, ao estipular no contrato que o seguro cobria furto qualificado, a seguradora fez presumir no negócio que cobria também furto simples, “pois quem cobre o mais, cobre o menos”.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator, acolheu a irresignação. Segundo ele, o fundamento de relação de consumo adotado pelo STJ é o de que toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza, como destinatário final, produto ou serviço de determinado fornecedor é consumidor.

Para o ministro, não se pode confundir relação de consumo com relação de insumo. Se a empresa é a destinatária final do seguro, sem incluí-lo nos serviços e produtos oferecidos, há clara caracterização de relação de consumo.

“Situação diversa seria se o seguro empresarial fosse contratado para cobrir riscos dos clientes, ocasião em que faria parte dos serviços prestados pela pessoa jurídica, o que configuraria consumo intermediário, não protegido pelo CDC”, explicou o ministro.

Cláusulas abusivas

Em relação à cobertura do furto simples, o relator entendeu que, como o segurado (consumidor) é a parte mais fraca da negociação, cabe ao segurador repassar as informações adequadas e de forma clara sobre os produtos e os serviços oferecidos, conforme estabelecido no artigo 54, parágrafo 4º, do CDC.

Segundo o ministro, cláusulas com termos técnicos e de difícil compreensão são consideradas abusivas, e no caso apreciado ficou evidente a falta de fornecimento de informação clara da seguradora sobre os reais riscos incluídos na apólice.

“Não pode ser exigido do consumidor – no caso, do preposto da empresa – o conhecimento de termos técnico-jurídicos específicos, ainda mais a diferença entre tipos penais de mesmo gênero (furto simples e furto qualificado), ambos crimes contra o patrimônio”, disse o relator.

Com esse entendimento, foi restabelecida a sentença que determinou o pagamento da indenização securitária.

Veja a íntegra da [notícia](#).

- **Banco não pode se apropriar de salário de cliente para quitação de débito**

Decisão é da 3ª Turma do STJ ao julgar recurso do Ministério Público de Minas contra o Itaú

Fonte: O Globo - 10/09/2014



RIO - Bancos não podem se apropriar do salário de clientes para cobrar débito decorrente de contrato bancário, mesmo havendo cláusula que permita isso no contrato de adesão. Este foi o entendimento que prevaleceu na decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial apresentado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG).

O MP-MG ajuizou ação contra o Itaú Unibanco S/A alegando que a instituição financeira estaria debitando integralmente o salário dos consumidores para pagamento de dívidas bancárias decorrentes de empréstimos, juros de cartão de crédito, tarifas e outros.

O juiz de primeiro grau entendeu que a cláusula de débito automático de empréstimo em conta corrente é legal, pois “uma vez depositado em conta, o valor é crédito, não é salário nem moeda, não havendo que se falar em violação da norma do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil”.

A apelação foi negada. Segundo o acórdão, não era necessária a produção de nova prova e não havia nenhuma ilegalidade no desconto de parcelas referentes ao pagamento de empréstimo, debitadas da conta corrente do cliente, pois o correntista, ao firmar contrato e concordar com as cláusulas, teve plena consciência de que essa seria a forma de pagamento.

Na avaliação de Larissa Davidovich, coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Rio, essa decisão do STJ está em consonância com as principais decisões dos tribunais dos estados:

- Praticamente já pacificaram o entendimento no sentido de que o banco que é credor de uma dívida não pode, a esse título, 'confiscar' o salário do consumidor que recebe seus proventos naquele banco. Há de se ter um limite para esse débito e o limite que a própria jurisprudência estabeleceu foi o de 30% (do salário) a fim de que sejam respeitados o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como as normas que garantem que o salário não pode ser penhorado por se tratar de verba alimentar - ressaltou.

Operação ilícita

Ao entrar com recurso especial no STJ, o Ministério Público mineiro sustentou que a instituição financeira estaria fazendo descontos superiores ao limite de 30% do salário, chegando até mesmo a debitar integralmente o salário dos consumidores. Pediu também que pudesse produzir nova prova testemunhal de que o banco vem retendo quase todo o rendimento dos correntistas.

O ministro Sidnei Beneti, relator, afirmou que o entendimento firmado no STJ é o de que, mesmo com cláusula contratual permissiva, a apropriação do salário do correntista pelo banco é ilícita e dá margem a reparação por dano moral. Acrescentou que o banco não pode se apropriar do total do salário de seu cliente para cobrar débito decorrente de contrato bancário, mesmo havendo cláusula permissiva no contrato de adesão.

Ele observou que a produção da prova é necessária para julgar a causa de débito ilícito e determinou o retorno do processo à origem para nova análise.

Larissa Davidovich destacou ainda que existem diversas outras formas para que o credor cobre o que lhe é devido, sem essa prática que constitui "verdadeiro confisco" do valor que é depositado a título de salário:

- A Defensoria Pública do Rio de Janeiro já ajuizou diversas Ações Cíveis Públicas visando a coibir essa prática, obtendo decisão favorável em todas elas - acrescentou. Procurado, o Itaú ainda não enviou posicionamento sobre o assunto.

Veja a [íntegra](#).

- **Plano de saúde é condenado a indenizar consumidores por próteses cardíacas**

Fonte: STJ – 11/09/2014

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que obrigou o Plano de Assistência Complementar de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (MG) a indenizar consumidores que tiveram de pagar por próteses indispensáveis à realização de cirurgia de angioplastia.

O Ministério Público de Minas Gerais considerou abusiva a cláusula contratual que excluía da cobertura o implante das próteses cardíacas, que à época custavam em torno de R\$ 2.500 cada.

Na ação civil pública, o Ministério Público pediu que a seguradora fosse condenada a ressarcir os consumidores lesados, a reformar a cláusula excludente e, ainda, a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil para o Fundo Municipal de Direitos do Consumidor em razão de dano moral coletivo.

O juízo de primeiro grau reconheceu a nulidade da cláusula excludente, mas julgou improcedentes os pedidos indenizatórios. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou parte da sentença apenas para atender ao pedido de indenização pelos danos individuais, mas negou a indenização que seria revertida ao fundo municipal.

Relação comum

O acórdão considerou que a ação civil coletiva manejada pelo Ministério Público, prevista no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), oferece uma proteção específica de direitos individuais homogêneos. Daí a negativa ao pagamento de danos morais coletivos.

No recurso especial para o STJ, o Ministério Público insistiu na tese de que também caberia reparação pelos danos morais coletivos.

Com base em precedentes do STJ, o ministro Luis Felipe Salomão, relator, afirmou que o CDC e a Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, “aplicam-se reciprocamente naquilo que lhes é compatível, para as ações que digam respeito à violação de interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos, sempre que a situação subjacente disser respeito a direitos do consumidor”.

Ele analisou as diferenças entre essas categorias de direitos e conduziu que a legislação prevê consequências bem distintas a cada espécie de interesses levados a juízo.

Em relação ao caso analisado, Salomão defendeu que, “embora a eventual negativa indevida do plano de saúde possa gerar danos individuais, antecede a essa recusa uma relação jurídica comum a todos os contratantes, que podem ou não vir a sofrer danos pela prática abusiva identificada na ação”.

Prejuízos individuais

Diferentemente do que entendeu o acórdão do TJMG, Salomão considerou que um direito coletivo também foi violado, e não exclusivamente um direito individual homogêneo. Essa violação justifica a condenação imposta à seguradora de ajustar a cláusula ilegal nos contratos para atingir o grupo de segurados de forma idêntica e indivisível e até mesmo os consumidores futuros do plano de saúde.

Contudo, Salomão enfatizou que essa cláusula ilegal não teve outras consequências lesivas além daquelas experimentadas por quem, concretamente, teve o tratamento embaraçado ou precisou desembolsar os valores ilicitamente sonegados pelo plano. Esses prejuízos, explicou, dizem respeito a direitos individuais homogêneos.

O ministro considerou que não houve dano indenizável de ordem coletiva – cujas vítimas seriam todos os atuais contratantes do plano – nem de ordem difusa – em relação aos indetermináveis futuros contratantes do plano de saúde.

A Turma manteve o acórdão do TJMG, mas com base em fundamentação diversa. Os ministros afastaram o entendimento de que, por se tratar de ação direcionada à tutela de direitos individuais homogêneos, jamais caberia a condenação por danos morais coletivos.

Veja a [íntegra](#).